

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 255.00000289/2024-32

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviço de locação de bens móveis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – SSA/GA Nº 02/2024 - V.2

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI nº 255.00000289/2024-32

Categoria do objeto: Contratação de serviços comuns

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de serviço de locação de 18 (dezoito) purificadores de água, para serem instalados nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, é necessária para manter água potável para hidratação de funcionários, terceiros e visitantes, bem como atender a Norma da CLT que estabelece que as empresas devem garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.

2.2. A presente contratação se faz necessária devido ao término do Contrato FAPESP nº 010/2023 e sua não renovação, por motivo da inviabilidade de sua prorrogação, por inobservância do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Marcos Roberto Ribeiro

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e não

remanufaturados, com a voltagem adequada aos locais de instalação.

4.2. Atender à Portaria 344 do INMETRO e possuir a Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme Norma NBR 16.098/2012.

4.3. Quanto a sua eficiência para retenção de partículas (P), estar classificados na CLASSE A ($\geq 0,5$ a < 1), de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.4. Com eficiência para redução de cloro livre (C), de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.5. Quanto a sua eficiência bacteriológica, ter sido aprovados nos ensaios, de acordo com a NBR 16.098/2012.

4.6. Vazão entre 40 a 60 litros de água/hora.

4.7. Possuir pelo menos 2 temperaturas: natural e gelada.

4.8. Estar preparados para operarem na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz, potencia 220W.

4.9. Acionamento contínuo ou pulsante.

4.10. Sistema eficiente de eliminação de bactérias.

4.11. Possuir elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros (mínimo).

4.12. Bica adaptável com possibilidade de abastecer tanto copos de água, como recipientes maiores.

4.13. Dimensões do aparelho: **largura** 48 cm (máxima), **altura** 43,5cm (máxima) e **profundidade** 40 cm (máxima).

4.14. Fornecer e instalar dispositivo de medição que permita a CONTRATANTE acompanhar a vida útil dos elementos de filtragem e purificação ou realizar a troca de câmaras a cada 6 meses.

4.15. Atender as recomendações estabelecidas pela Lei nº 10.098/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04 e NBR 9050/20, que trata sobre a acessibilidade dos equipamentos para uso de pessoas com necessidades especiais..

4.16. Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos.

4.17. Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva: a contratada deverá realizar visitas para executar revisão geral, ajustes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

4.18. Serviços de Manutenção Corretiva: a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19. As câmaras de filtragem deverão ser substituídas a cada 6 (seis) meses ou conforme dispositivo que indique sua validade.

4.20. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a Contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

4.21. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.22. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a Contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à Contratante, independentemente das penalidades contratuais.

4.23. A periodicidade máxima entre as intervenções preventivas não deverão

ultrapassar 06 (seis) meses, realizadas em dia útil e no horário das 9h00 às 16h00.

4.24. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e são classificados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4.25. A CONTRATADA deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca de equipamento com defeito por outro de porte e requisitos equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado.

5 . LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Para análise comparativa de soluções, o levantamento de mercado foi feito com base no histórico de contratações anteriores e Contrato FAPESP nº 010/2023 (255.00000147/2023-94), bem como foram analisadas contratações semelhantes em órgãos e entidades com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da Fundação.

5.2. Ao realizar levantamento de contratações similares no portal eletrônico <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos>, foi possível identificar que a solução praticada atualmente, contratação de empresa especializada em serviços de locação de purificadores de água, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço. Seguem contratações analisadas:

Órgão	Número Contrato	Modalidade da Compra	Vig. Início	Vig. Fim
38641 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RS	00002/2024	Pregão	08/03/2024	08/03/2025
95465 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEIT	00028/2023	Pregão	22/11/2023	22/11/2024
95464 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	00027/2023	Pregão	22/11/2023	21/11/2024
95436 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	00007/2023	Pregão	11/10/2023	11/10/2024
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARE	00034/2023	Pregão	01/09/2023	01/09/2024
95470 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	00008/2023	Pregão	01/08/2023	31/07/2024
22000 - MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMEN	00012/2023	Pregão	31/05/2023	31/05/2024
25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	00004/2023	Pregão	30/05/2023	29/05/2025
95465 - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEIT	00004/2023	Pregão	18/04/2023	17/04/2025
95454 - PMSP - SECRETARIA MUNIC. INOVAÇÃO E TECNOL	00003/2023	Pregão	01/04/2023	31/03/2025

5.3. Ainda sobre a análise das soluções, com base nas experiências e históricos das contratações anteriores, o fornecimento de água potável em condições higiênicas nas dependências da Fapesp, se mostrou mais vantajoso através da locação dos purificadores, tendo em vista que desta forma a Fundação não tem gastos com água mineral e manutenção dos equipamentos, otimização de espaço e mão de obra, considerando que não precisamos reservar um local para armazenamento de galões vazios e cheios, bem como, não necessitamos disponibilizar um funcionário para fazer o abastecimento dos bebedouros de galão, utilizados antigamente.

5.4. Salientamos que, a escolha pela locação dos equipamentos purificadores atende a nossa necessidade e é adotada pela Fundação desde 2013, atualmente o serviço é prestado pela empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., através do Contrato FAPESP nº 010/2023, o estudo técnico preliminar está sendo realizado porque o atual contrato expirará em 09 de abril de 2024 e não poderá ser renovado por força de cláusula contratual.

5.5. O modelo ora apresentado traz significativas vantagens a saber: a contratada é a responsável única por manter os equipamentos em conformidade com as normas exigidas, realizando as manutenções preventivas e corretivas, atendido o mínimo previsto no edital, gestão facilitada dos pagamentos, tendo em vista o valor fixo mensal, dispensando conferir preços de peças e componentes a cada serviço, evitando-se fazer uma nova compra a cada solicitação de substituição de peças.

5.6. Diante das considerações expostas, entendemos como mais adequada a contratação dos serviços de locação, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos purificadores, para serem instalados nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Fornecedor de água purificada através de purificadores novos, certificados por órgãos credenciados pelo INMETRO, atendendo a todas as normas vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

6.2. Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva: a contratada deverá realizar visitas para executar revisão geral, ajustes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas.

6.3. Serviços de Manutenção Corretiva: a Contratada deverá atender ao chamado da Contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. As câmaras de filtragem deverão ser substituídas a cada 6 (seis) meses ou conforme dispositivo que indique sua validade.

6.5. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a Contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos.

6.6. Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a

Contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à Contratante, independentemente das penalidades contratuais.

6.8. A periodicidade máxima entre as intervenções preventivas não deverão ultrapassar 06 (seis) meses, realizadas em dia útil e no horário das 9h00 às 16h00.

6.9. A CONTRATADA deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca de equipamento com defeito por outro de porte e requisitos equivalentes ao avariado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado.

6.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

6.11. Ao término do contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados pela CONTRATADA.

6.12. Para desinstalação completa dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 dias antes do termino do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela FAPESP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Contratação de Serviços de Locação, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) aparelhos purificadores de água, para serem instalados nas dependências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, nos locais abaixo relacionados:

Pavimento	Local	Quantidade
Térreo	Hall Elevador	1
Térreo	Refeitório	1
Térreo	Garagem	1
Térreo	Copa - Refeitório	1
1º Andar	Hall Elevador	1
1º Andar	Presidência	1
2º Andar	Recepção	1
2º Andar	Hall Nobre	1
2º Andar	Auditoria	1
2º Andar	Setor de Comunicação	1
2º Andar	Setor de Importação	1
2º Andar	Copa	1
3º Andar	Hall Elevador	1
4º Andar	Hall Elevador	1
4º Andar	Hall Auditório	1

5º Andar	Anexo	1
5º Andar	Hall Elevador	1
5º Andar	Diretoria Científica	1
Total de Purificadores		18

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

Valor anual: R\$ 16.732,80 (dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

8.1. Para obtenção do valor estimado foram utilizados os métodos de pesquisa de preço, através de pesquisa realizada no Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), plataforma do Governo Federal, pesquisa direta com empresas contatadas através de e-mail (0024640181) e os valores praticados no contrato atual, conforme memorial de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Contrato FAPESP nº 010/2023 (0024638270)	Painel de Preços – mediana (0024638759)	Pesquisa de preços com empresas (0024640387)	Preço de referência mensal (média)	Quant. total	Valor total estimado anual
1	Serviço de Locação Bens Móveis – CATSER (CÓD. 22888) – 18 (dezoito) aparelhos purificadores de água	R\$ 1.440,00 (mensal) R\$ 17.280,00 (anual)	R\$ 1.575,00 (mensal) R\$ 18.900,00 (anual)	R\$ 1.168,20 ^[1] (mensal) R\$ 14.018,40 (anual)	R\$ 1.394,40	12 meses	R\$ 16.732,80

8.2. Diante dos valores coletados e analisados, concluímos que o custo estimado mensal da contratação é de R\$ 1.394,40 (mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 16.732,80 (dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e

economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Contudo, no presente caso se trata de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, tampouco há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A Fapesp está em fase de elaboração do plano de contratações anual no ano de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (resultados pretendidos) (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Garantia da potabilidade da água consumida aos colaboradores e visitantes, na temperatura e quantidade desejável, indispensável para seu bem-estar e conforto, fornecidas em equipamentos de qualidade, com boas condições de operação uma vez que receberão manutenções preventiva e corretiva adequadas, bem como no caso de problemas, devem ser substituídos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Os pontos de instalação já estão disponíveis e na eventual necessidade de mudança, a contratada providenciará as adequações necessárias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Não há impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, no entanto, os serviços a serem adquiridos devem estar alinhados às disposições da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/20210, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Eu, Marcos Roberto Ribeiro, declaro que as informações fornecidas através deste Estudo Técnico Preliminar, reforçam que a contratação é viável e adequada para realizar contratação solicitada.

16. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.368.XXX-37	Rodrigo Almeida de Jesus	ga@fapesp.br	Assessor III	Elaboração ETP
XXX.744.XXX-01	Marcos Roberto Ribeiro	mribeiro@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade

São Paulo, data da assinatura digital.

Rodrigo Almeida de Jesus
Assessor III

Marcos Roberto Ribeiro
Gerente Adjunto

Histórico de elaboração e revisões

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
09/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	RAJ
25/04/2024	2.0	Reti - 4.15	AFCV-GLPS

[1] Samuel Padovam ME



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 26/04/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Shigueru Nakao, Gerente**, em 29/04/2024, às 11:19, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Ribeiro, Gerente Adjunto**, em 29/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida De Jesus, Assessor III**, em 29/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026220574** e o código CRC **AE92C914**.
